



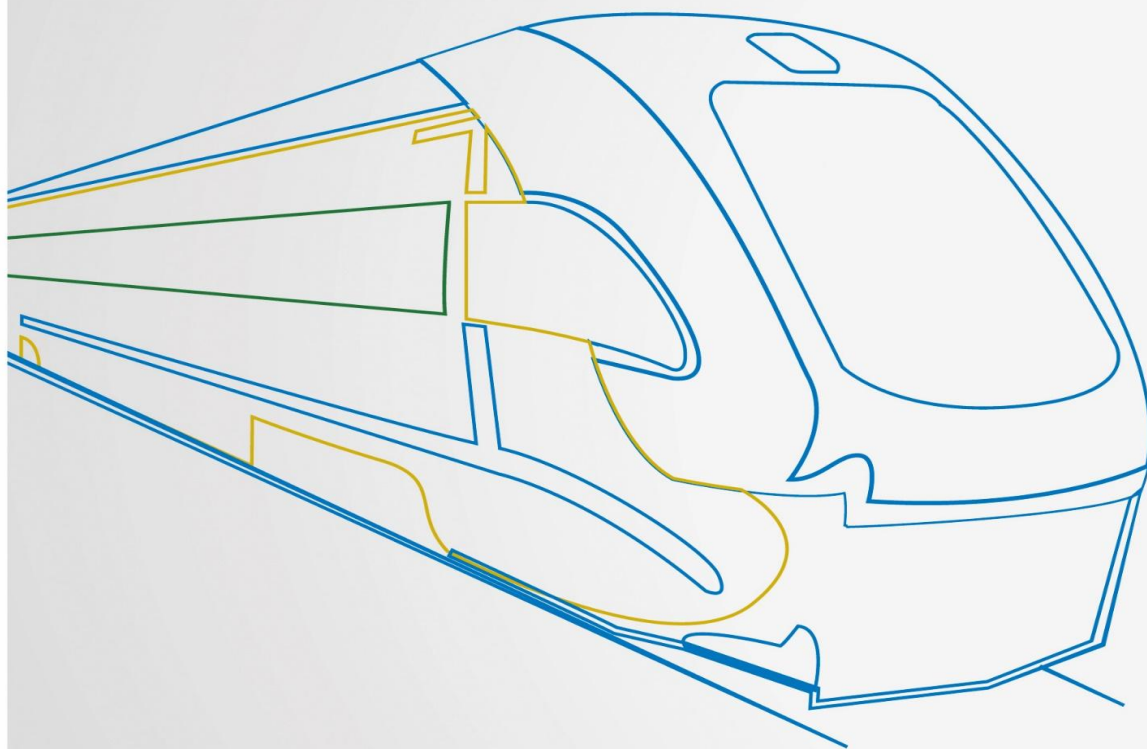
CBTU
Companhia Brasileira de Trens Urbanos
Superintendência de Trens Urbanos de Natal

CONTRATO Nº ...-2026

CBTU
COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS

&

.....



CBTU - COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS





CONTRATANTE: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU

CONTRATADA:

CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA:	- OBJETO
CLÁUSULA SEGUNDA:	- PRAZO DE VIGÊNCIA
CLÁUSULA TERCEIRA:	- VALOR DO CONTRATO
CLÁUSULA QUARTA:	- FORNECIMENTO
CLÁUSULA QUINTA:	- RECEBIMENTO DO OBJETO
CLÁUSULA SEXTA:	- CONDIÇÕES DE ENTREGA
CLÁUSULA SÉTIMA:	- GARANTIA TÉCNICA
CLÁUSULA OITAVA:	- FORMA DE PAGAMENTO
CLÁUSULA NONA:	- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
CLÁUSULA DÉCIMA:	- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:	- OBRIGAÇÕES DA CBTU
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:	- TRIBUTOS
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:	- EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:	- GESTÃO E FISCALIZAÇÃO
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:	- SIGILO
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:	- PROTEÇÃO DE DADOS
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:	- CESSÃO DO CONTRATO
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:	- ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CLÁUSULA DÉCIMA NONA:	- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
CLÁUSULA VIGÉSIMA:	- EXTINÇÃO E RESCISÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:	- RECURSO ADMINISTRATIVO
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:	- COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:	- ANEXOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:	- MATRIZ DE RISCO
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA:	- DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA:	- DISPOSIÇÕES GERAIS
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA:	- CASOS OMISSOS
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA:	- PUBLICAÇÃO
CLÁUSULA VIGÉSIMA NOVA:	- FORO



CONTRATO Nº .../2026

Termo de contrato que entre si celebram, de um lado a **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU** e do outro, a empresa _____, na forma abaixo:

P R E Â M B U L O

A **COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, / SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS DE NATAL – CBTU/STU-NAT**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 42.357.483/0009-83, com sede na Praça Augusto Severo, nº 302, Ribeira, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Superintendente, **JOÃO MARIA CAVALCANTI**, brasileiro, casado, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 02998136449, expedida pelo DETRAN/RN, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 199.205.554-87, e pela Chefe de Gabinete, **MARIANA DE ARAÚJO SANTOS MARQUES**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº 1.805.704, expedida pela SSP/RN, inscrita no CPF/MF sob o nº 013.858.054-55, e a empresa _____ inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu Sócio Administrador NOME COMPLETO, nacionalidade, estado civil, RG nº _____, CPF/MF nº _____, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, em decorrência do Pregão Eletrônico nº 90009/2026, Prot. nº 3469/2026, e em observância às disposições da Lei nº 13.303/2016, da Lei Complementar nº 123/2006, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 8.538/2015, do Decreto 8.945/2016, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CBTU – RILC/CBTU e dos preceitos de direito privado, bem como em harmonia com os princípios constitucionais, princípios da Administração Pública, disposições do Tribunal de Contas da União e pelas Cláusulas e Condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente contrato decorre da Ata de Registro de Preços nº /_ e tem por objeto a aquisição de filtros para manutenção de material rodante e equipamentos da CBTU/STU-NAT, conforme condições, quantidades e especificações constantes no Termo de Referência e demais anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme disponibilidade de saldo no quantitativo de itens, vantajosidade e concordância entre as partes.

2.2. A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



2.3. O prazo previsto no item 2.1 da Cláusula Segunda poderá ser suspenso, por acordo entre as partes, desde que ocorra motivo imperioso e extraordinário, devidamente justificado e comprovado, fato que ensejará a suspensão da execução do contrato enquanto perdurarem os motivos relevantes e, ainda, por motivo de força maior devidamente comprovada.

2.4. Além das hipóteses previstas no item anterior, este contrato poderá ser suspenso no caso de indisponibilidade de limite de empenho ou de limite financeiro decorrente de contingenciamento do orçamento fiscal da União.

2.4.1 Neste caso a **CBTU** deverá notificar formalmente a **CONTRATADA** acerca da suspensão, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

2.5. A suspensão será formalizada através de Termo Aditivo, onde será definida, sempre que possível, a expectativa de prazo para o reinício da execução, sendo recomendável a elaboração de cronograma de execução.

2.5.1. Nestes casos, a **CBTU** atribuirá ao contrato, a título de prorrogação, um acréscimo de prazo igual ao período de tempo de suspensão.

2.6. Será emitida Nota de Empenho e Ordem de Compra para cada exercício fiscal.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo fornecimento objeto do presente Contrato, a **CBTU** pagará à **CONTRATADA** o valor global estimado de R\$ _____ (_____), conforme itens e valores especificados no Termo de Referência e proposta, ambos em anexo ao presente contrato.

3.2. No valor total previsto acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas, necessárias ao fornecimento, além das despesas relativas ao apoio administrativo, escritórios, encargos relativos às leis sociais e trabalhistas, seguros, taxas, licenças e tributos de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato ou sobre o seu objeto, indispensáveis ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – FORNECIMENTO

4.1. O objeto contratual será fornecido conforme especificações e detalhamentos que constam do Termo de Referência, Anexo I do presente Contrato.

4.2. No fornecimento, a **CONTRATADA** se compromete a cumprir as normas e especificações vigentes, observando os procedimentos técnicos mais avançados.

4.3. Reserva-se à **CBTU** o direito de estabelecer normas e instruções complementares, visando a melhor forma de fornecimento.

4.4. O prazo para fornecimento dos itens será de até **02 (dois) meses corridos**, contados a partir da assinatura do instrumento contratual pela futura **CONTRATADA** e dos subsequentes envios de notas de empenho.

4.5. A **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer erro no fornecimento dos itens em desacordo com o Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – RECEBIMENTO DO OBJETO



5.1. O recebimento do objeto contratual será feito pela **CBTU**, da seguinte forma:

5.1.1. **provisoriamente, no ato do recebimento**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

5.1.2. **definitivamente, em até 05 (cinco) dias**, após a verificação do atendimento às especificações, em conformidade com o Termo de Referência, proposta, e consequente aceitação.

5.2 A **CONTRATADA** se responsabilizará por qualquer erro na entrega dos itens, em desacordo com o Termo de Referência.

5.3. O objeto não será recebido se fornecido em desacordo com o contrato, o termo de referência e/ou a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, sujeitando-a neste caso às penalidades previstas neste contrato e no RILC/CBTU.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, principalmente quanto à solidez e segurança do fornecido, nem ético profissional pela perfeita execução nos limites estabelecidos pelo Código Civil Brasileiro e por este contrato.

5.5. Nos casos devidamente justificados, os prazos para recebimento provisório e definitivo poderão ser prorrogados mediante autorização da autoridade competente, formalizada através de Termo Aditivo, desde que celebrado anteriormente ao término da vigência contratual.

5.6. Conforme disciplinado nos artigos 12 a 17 da Lei n.º 8.078/90 CDC, o aceite/aprovação do(s) produto(s) pela **CBTU** não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas, posteriormente, garantindo-se a **CBTU** as faculdades previstas no art. 18 da mesma lei.

6. CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O objeto deverá ser entregue conforme as especificações, prazos e local de entrega, contidos no Termo de Referência.

6.1.1. Se o material não atender às especificações contidas no Termo de Referência, a **CBTU** notificará o fornecedor para recolhimento do material rejeitado e substituição no prazo máximo de 10 dias, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

6.1.2. O material rejeitado pela fiscalização ficará à disposição da **CONTRATADA** para sua retirada, sem ônus adicional para a CBTU/STU-NAT, pelo prazo de 60 dias. Após esse prazo, a CBTU/STU-NAT dará destino a esse material na forma que melhor convier.

6.2 O atraso injustificado na entrega do material, autoriza a **CBTU**, a seu critério, a declarar rescindido o presente contrato e aplicar as penalidades contratuais e legais cabíveis, após instauração do devido procedimento administrativo sancionador.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA TÉCNICA

7.1. O período coberto pela garantia contra defeitos de fabricação (vícios e defeitos dimensionais e de materiais) será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da aceitação, pela fiscalização do instrumento contratual, do material no Almoxarifado da empresa, através do atesto do documento fiscal;

7.1.1. Caso o fabricante indique período maior de garantia do item fornecido, este prevalecerá.

- 7.2. A **CONTRATADA** será responsável por qualquer erro no fornecimento de itens (em desacordo com a solicitação da **CBTU**), arcando com as despesas referentes à nova aquisição;
- 7.3. Os eventuais problemas cobertos pela garantia serão solucionados pela **CONTRATADA** sem qualquer ônus para a **CBTU**;
- 7.4. Em caso de ineficiência do produto, desde que não seja por uso indevido pela **CBTU**, ficará a contratada na obrigação de substituir o material, conforme recomendações do fabricante e em atendimento ao Código de Defesa do Consumidor, sem ônus para a **CBTU**, observando o prazo estabelecido no item 6.6.1.
- 7.5. Os componentes avariados durante o período de garantia que necessitarem ser reparados deverão ser retirados pela **CONTRATADA** nas instalações da **CBTU**, às custas da **CONTRATADA**.

8. CLÁUSULA OITAVA – FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda nacional, em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos de cobrança no protocolo da **CBTU**, situado na Praça Augusto Severo, nº 302, Ribeira, Natal/RN, desde que haja certificação pela gestão/fiscalização do contrato.
- 8.2. Os documentos de cobrança somente serão encaminhados para quitação, após certificação pela gestão/fiscalização do contrato.
- 8.3. Deverá ser apresentada, sob pena de não pagamento, a seguinte documentação pela **CONTRATADA**:
- 8.3.1. Nota fiscal/fatura, que deverá ser submetida à atestação pela gestão/fiscalização do contrato;
 - 8.3.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, na forma da lei; e
 - 8.3.3. Prova de regularidade com o Sistema da Seguridade Social, relativa ao INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, na forma da lei.
- 8.4. Na hipótese de ocorrer algum tipo de irregularidade nos documentos de cobrança emitidos, a **CBTU** notificará por escrito à **CONTRATADA** para que sejam procedidas as devidas correções.
- 8.4.1. Caso o problema seja detectado nos 5 (cinco) primeiros dias úteis após a entrega da fatura pela **CONTRATADA**, a contagem do prazo de pagamento será reiniciada após a entrega dos documentos corrigidos.
 - 8.4.2. Se a **CBTU** perceber algum erro após o 5º (quinto) dia útil da entrega dos referidos documentos, a contagem de tempo para pagamento será interrompida, reiniciando a sua contagem quando do recebimento no protocolo da **CBTU** dos documentos corrigidos.
 - 8.4.3. A documentação corrigida poderá ser entregue diretamente à gestão/fiscalização do contrato, desde que seja possível a efetiva comprovação da data do recebimento.
- 8.5. No caso de eventuais atrasos de pagamento de obrigações contratuais, incidirão sobre os valores devidos juros moratórios simples de 6% (seis por cento) ao ano, ou seja 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, *pro rata die*, desde a data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento da obrigação principal, utilizando-se a fórmula descrita no Termo de Referência.
- 8.6. A atualização monetária por eventuais atrasos de pagamento das obrigações contratuais será calculada com base na variação do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, *pro rata die*, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação principal.

8.7. No caso da documentação apresentar alguma irregularidade, será considerada para aplicação do disposto nos itens 8.5 e 8.6 a data do recebimento da documentação devidamente regularizada na **CBTU**.

8.8. A CBTU poderá, mediante retenção de pagamentos, ressarcir-se de quantias que lhes sejam devidas pela CONTRATADA, quaisquer que sejam a natureza e origem desses débitos.

9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

- 9.1.1. Programa de Trabalho: 225783
- 9.1.2. Elemento de Despesa: 33.90.30
- 9.1.3. Plano Interno: N1AAMA01
- 9.1.4. Categoria Econômica: ORCUST
- 9.1.5. Nota de Empenho:

9.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a **CBTU**, pela Lei Orçamentária Anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Além das obrigações constantes nas demais cláusulas contratuais, do edital de licitação, do Termo de Referência e da Proposta, cabe à **CONTRATADA** o cumprimento das seguintes obrigações:

10.1.1. Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, devendo proceder com a comprovação sempre que solicitado pela **CBTU**;

10.1.2. Comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de licitar e contratar com a **CBTU**, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

10.1.3. Cumprir, dentro dos prazos estipulados, as obrigações contratuais assumidas;

10.1.4. Respeitar as normas e procedimentos internos da **CBTU**, inclusive os relativos ao acesso às dependências da Companhia, visando à perfeita execução do objeto deste contrato, apresentando as informações solicitadas e os documentos comprobatórios do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

10.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

10.2. São expressamente vedadas à **CONTRATADA**:

10.2.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CBTU**;

10.2.2. Ceder ou transferir a terceiros o presente Contrato, no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento da **CBTU**.

10.3. Durante toda a execução deste contrato a **CONTRATADA** se compromete a observar, integralmente, os dispositivos previstos no Código de Ética, no Código de Conduta e Integridade e na Política de Transações com Partes Relacionadas, todos elaborados pela Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU.



10.3.1. Para efeito de cumprimento da regra supracitada, os documentos referidos no item anterior se encontram disponíveis nos seguintes endereços eletrônicos, facultando-se à CONTRATADA, ainda, solicitar formalmente cópia daqueles ao gestor deste instrumento:

- Código de Ética:

<https://www.cbtu.gov.br/images/home/acbtu/codigodeeticacbtu190917.pdf>;

- Código de Conduta e Integridade:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/codigo_de_conduta_e_integridade.pdf ; e

- Política de Transações com Partes Relacionadas:

https://www.cbtu.gov.br/images/gagov/politica_de_transacoes_com_partes_relacionadas.pdf

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CBTU

11.1. Além das obrigações constantes das demais cláusulas contratuais, do Edital de licitação, do termo de referência e da proposta, cabe à **CBTU**:

11.1.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e documentos necessários à **CONTRATADA** para a perfeita execução do contrato;

11.1.2. Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver em conformidade com as especificações constantes deste contrato e do termo de referência;

11.1.3. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;

11.1.4. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais e legais cabíveis, mediante procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

11.1.5. Expedir, após vencido o prazo do Contrato, Termo de Quitação Recíproca, a ser assinado pelas partes, desde que não existam pendências físicas e/ou financeiras no Contrato.

11.1.6. Cumprir, também, as responsabilidades constantes do Termo de Referência, ANEXO I.

11.1.7. Indicar os empregados para a gestão e fiscalização do contrato.

11.1.8. A CBTU deverá disponibilizar à CONTRATADA, através do gestor deste contrato, seu Código de Ética, seu Código de Conduta e Integridade e sua Política de Transações com Partes Relacionadas, em meio eletrônico e/ou físico.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1. Atribui-se à **CONTRATADA** a responsabilidade pelo pagamento de quaisquer tributos existentes à data da assinatura do Contrato, seja obrigação acessória ou principal e cuja incidência decorra, direta ou indiretamente, do negócio jurídico aqui formulado, bem como seguros e licenças exigidas pelo Poder Público.

12.2. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos mencionados no item anterior, não transfere à **CBTU** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização.

12.3. Em caso de alteração das alíquotas dos tributos ou instituição de novos a partir da data da apresentação da proposta que venham a incidir diretamente nos preços do objeto do Contrato, estes preços poderão ser alterados desde que comprovado por meio de documento hábil a ser apresentado pela **CONTRATADA** tão logo sejam oficialmente publicados.

12.4. O disposto no item anterior não se aplica se qualquer dos eventos acima resultar de mora imputável à **CONTRATADA**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXONERAÇÃO DE RESPONSABILIDADES

13.1. As partes não são responsáveis pelo inadimplemento que resultar de casos fortuitos ou de força maior previsto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

13.2. A parte cuja obrigação for impedida ou retardada por qualquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá, imediatamente, comunicar e provar a ocorrência, expondo as razões pelas quais está compelida a retardar a execução do pactuado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1. Cada uma das partes designará gestor e fiscal, mediante troca de correspondência no prazo de 10 (dez) dias contados da assinatura do presente contrato, sendo suas deliberações suficientes para o cumprimento das obrigações dos cronogramas físico e financeiro do contrato. Tais documentos serão havidos como parte integrante e complementar do presente contrato.

14.2. A fiscalização e a supervisão do Contrato ficarão a cargo da **CBTU**, que, entre outras atribuições que lhe são próprias, terá o encargo de acompanhar a execução do contrato e sua conformidade com as disposições contratuais, apontando os atrasos e fatos ocorridos durante a o fornecimento dos bens passíveis de sanções.

14.2.1. As atividades de fiscalização deverão observar as regras estabelecidas neste contrato, no edital de licitação, no termo de referência e na proposta da **CONTRATADA**, bem como a legislação aplicável e as normas internas específicas da **CBTU**, em especial o RILC/**CBTU** e a Resolução do Diretor de Administração e Finanças nº 031-09, de 20 de fevereiro de 2009, ou outra que venha a substituí-la.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SIGILO

15.1. A **CONTRATADA** se compromete a manter sigilo relativamente aos dados, materiais, documentos e informações de natureza sigilosa que venha a ter acesso em decorrência da execução deste contrato, responsabilizando-se pela orientação de seus empregados acerca desta Cláusula e respondendo, em caso de descumprimento da mesma, na forma da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e demais normas aplicáveis.

15.1.1. A **CONTRATADA** reconhece que tanto este contrato como todos os documentos, dados e informações dele decorrentes constituem dados e elementos confidenciais reservados, que somente poderão ser relevados a terceiros com o prévio consentimento por escrito da **CONTRATANTE** ou em consequência de imposição legal;

15.1.2. A obrigação de sigilo perdurará na vigência do Contrato e 5 (cinco) anos após o seu término;

15.1.3. A **CONTRATADA** assume total responsabilidade por quebra de sigilo realizada por seu empregado, preposto e/ou colaborador.

15.2. A **CONTRATADA** obriga-se a cientificar expressamente seus empregados, prepostos, contratados e/ou terceiros a ela relacionados que necessitam ter acesso a elas, para propósitos deste Contrato.



15.3. A não observância de quaisquer disposições de confidencialidade estabelecidas neste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, como também o agente causador ou facilitador, por ação ou omissão de qualquer daqueles relacionados deste Contrato, ao pagamento, ou recomposição, de todas as perdas e danos, bem como as de responsabilidade civil e criminal respectivas, além da multa contratual de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

16.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

16.3. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

16.4. A **CONTRATADA** não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução do previsto neste instrumento contratual.

16.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis ao próprio fornecimento do objeto, esta será realizada após prévia aprovação da **CBTU**, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela obtenção e gestão.

16.6. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou a CBTU está exposto.

16.7. A **CONTRATADA** ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela CBTU e será aplicado as sanções administrativas disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO DO CONTRATO

17.1. Fica vedado à **CONTRATADA** transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos nesse contrato, bem como caucioná-lo ou utilizá-lo para qualquer operação financeira, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

17.2. A **CONTRATADA** não poderá realizar cessão ou transferência da execução do objeto, sendo a subcontratação parcial permitida apenas para itens previstos no Termo de Referência, como serviços de transporte, instalações, treinamentos e/ou assistência técnica.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

18.1.1. As alterações contratuais serão formalizadas, preferencialmente, através de Termo Aditivo.

18.1.2. É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da **CONTRATADA**.

18.2. A celebração de aditamentos contratuais deverá ser precedida de acordo entre as partes e atenderá às regras dispostas no RILC/CBTU.

18.3. Nenhum acréscimo poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, facultada a supressão acima deste limite, observada, em ambos os casos, a necessidade de acordo prévio entre as partes.

18.4. A variação do valor contratual para fazer face a eventual reajuste de preços previsto no edital e respectivos anexos, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracteriza alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Conforme artigo 83, da Lei 13.303/2016, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do contrato, por parte da contratada, conferirá à CBTU/STUNAT a prerrogativa de aplicar, concomitantemente ou não, as seguintes sanções:

19.1.1. **Advertência:** como consequência de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e/ou que não comprometam a continuidade e finalidade do contrato, limitada a 3 (três) ocorrências na vigência contratual.

19.1.1.1. A partir da quarta advertência, as faltas passarão a ter peso médio, conforme anunciado a seguir;

19.1.1.2. A aplicação das multas seguintes não estão condicionadas a ocorrência prévia da advertência, pois as sanções dependerão da análise da gravidade da falta cometida.

19.1.2. **Multa**, nos seguintes termos:

19.1.2.1. As multas por atraso no fornecimento dos itens devem observar o valor contratado na Ordem de Compra, sendo contadas a partir do seu recebimento, como disposto no Termo de Referência:

a) Multa diária de 0,2%: até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b) Multa diária de 0,5%: do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigéssimo);

19.1.2.1.1. O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução total do objeto, ensejando a sua rescisão, a critério da CBTU/STU-NAT.

19.1.2.1.2. Quando o material entregue for rejeitado pelo gestor e fiscal do contrato, designados pela **CBTU**, o fornecedor ficará sujeito às mesmas multas por atraso citadas no item 19.1.2.1. até a entrega do material substituto, caso ocorra a solicitação de troca.



19.1.2.2. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na legislação pertinente às licitações e aos contratos administrativos, ou não abrangida nas alíneas anteriores, será aplicada multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura do mês da ocorrência para cada evento, que será dobrada, e acrescida em progressão aritmética, em cada reincidência.

19.1.2.3. Pela **não manutenção das condições habilitatórias** na classificação da proposta, em relação à regularidade fiscal, será cobrada multa diária de 0,3% sobre o valor da fatura do mês da ocorrência, por cada certidão de validade vencida, e de forma cumulativa, até que seja regularizada a situação em ocasião da vigência do contrato. A irregularidade em prazo superior a sessenta dias poderá ensejar em rescisão contratual.

19.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial do Contrato e para situações não especificadas nos itens anteriores, poderão ainda ser aplicadas multas de peso médio ou grave, conforme a seguir:

- a. Multa compensatória: de 5% (cinco por cento), por inadimplência ou falha, sobre o valor do faturamento devido, como consequência de **faltas médias**, assim entendidas o inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato, sem, no entanto, alterar sua continuidade.
- b. Multa compensatória: de 10% (dez por cento), por inadimplência ou falha, sobre o valor do faturamento devido, como consequência de **faltas graves**, assim entendidas o inadimplemento ou falha que causar impacto à execução do contrato alterando a sua continuidade, assim como o cometimento reiterado de faltas menos graves.
- c. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor remanescente atualizado do Contrato quando a rescisão se der por culpa da **CONTRATADA**;

19.1.2.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo sancionador, será executada na seguinte ordem:

- a. Mediante descontos dos pagamentos eventualmente devidos pela **CBTU**;
- b. Mediante envio, pelo gestor do contrato, de Guia de Recolhimento da União – GRU, à **CONTRATADA**, para pagamento no prazo de 10 (dez) dias; ou
- c. Mediante processo de execução, cujo valor será acrescido de 6% (seis por cento) ao ano de juros de mora e 20% (vinte por cento) de honorários advocatícios sobre o valor da condenação, valendo o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III, do Novo Código Processual Civil.

19.1.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CBTU**, nas hipóteses previstas pelo art. 245, do RILC/CBTU, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

19.1.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CBTU**, a qual será concedida quando a **CONTRATADA** ressarcir os prejuízos porventura causados e após decorrido o prazo da penalidade aplicada com base no item 19.1.3.

19.2. As sanções previstas nesta Cláusula poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão deste contrato:

19.2.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

19.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; ou



19.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a **CBTU**, em virtude de atos ilícitos praticados.

19.3. O proponente classificado deverá assinar o Contrato emitido pela CBTU/STU-NAT no prazo de 10 (dez) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sendo a sua recusa injustificada em assinar o contrato considerada descumprimento total da obrigação assumida, podendo ensejar, além da cobrança das multas previstas neste Contrato, no impedimento de licitar e de contratar com a União, assim como o descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

19.4. Nos casos da contratada permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer indivíduo, por ocorrência; ou realizar a subcontratação parcial ou total, associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, não admitidas neste Termo de Referência, será considerado falta grave.

19.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

19.6. O processo administrativo sancionador observará o disposto nos artigos 247 e 248, do RILC/CBTU.

19.7. Aplicam-se a este contrato as normas de direito penal, no que couber.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

20.1. Este contrato será extinto:

20.1.1. Pela completa execução do seu objeto ou pelo advento de termo ou condição nele prevista;

20.1.2. Pelo término do seu prazo de vigência;

20.1.3. Pela sua rescisão.

20.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

20.2.1. Por ato unilateral de qualquer das partes, precedido de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada a ser enviada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

20.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo de distrato, desde que haja conveniência para a **CBTU**;

20.2.3. Pela via judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

20.3. Constituem motivos para a rescisão deste contrato as hipóteses previstas no art. 240, do RILC/CBTU.

20.4. Quando a rescisão deste contrato ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados.

20.5. A rescisão deste contrato será devidamente publicada no Diário Oficial da União.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – RECURSO ADMINISTRATIVO

21.1. Das penalidades aplicadas em decorrência deste contrato caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da intimação ou da ciência do ato.

21.1.1. A fase recursal obedecerá ao disposto no art. 251 do RILC/CBTU.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES



22.1. Fica estabelecido que quaisquer avisos e/ou comunicações entre as partes serão efetuados por escrito e dirigidos para os seguintes endereços:

22.1.1. Contratante: **Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU**

22.1.1.1. Endereço: Praça Augusto Severo, nº 302, Ribeira, Natal/RN, CEP 59012-380;

22.1.1.2. Correio Eletrônico: gabinete.nat@cbtu.gov.br

22.1.1.3. Telefone: (84) 3221-3355

22.1.2. Contratada:

22.1.2.1. Endereço:

22.1.2.2. Correio Eletrônico:

22.1.2.3. Telefone:

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – ANEXOS

23.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

23.1.1. ANEXO I – Termo de Referência;

23.1.2. ANEXO II – Proposta de Preços da **CONTRATADA**, datada de __/__/202__;

23.1.3. ANEXO III – Matriz de Risco;

23.1.4. Edital do Pregão Eletrônico nº 90009/2026;

23.1.5. Regulamento Interno de Licitações, Contratações Diretas, Contratos e Convênios, da CBTU – RILC/CBTU;

23.1.6. Código de Ética da CBTU;

23.1.7. Código de Conduta e Integridade da CBTU; e

23.1.8. Política de Transações com Partes Relacionadas da CBTU.

23.2. Em caso de divergência entre as disposições do presente Contrato e as dos documentos referidos nesta Cláusula prevalecerão as cláusulas do Termo de Referência.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – MATRIZ DE RISCOS

24.1. A Matriz de Risco constitui parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, na forma do Anexo III.

24.2. A **CONTRATADA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste a ela atribuídos na Matriz de Risco.

24.3. A **CONTRATADA** tem conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no Contrato e os considerou na formulação de sua proposta.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DIREITOS PATRIMONIAIS E AUTORAIS

25.1. Os direitos patrimoniais e autorais de projetos ou serviços técnicos especializados desenvolvidos por profissionais autônomos ou por empresas contratadas decorrentes da execução deste contrato passam a ser propriedade da **CBTU**, sem prejuízo da preservação da identificação dos respectivos autores e da responsabilidade técnica a eles atribuída.

26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS



26.1. Fica desde já convencionado que terão pleno vigor e produzirão seus devidos e legais direitos, todos os documentos e correspondências trocadas entre as partes, na vigência do presente Contrato, desde que devidamente assinados e rubricados pelos representantes legais das empresas, munidos legalmente de poderes para a representação, ressalvando que tais documentos não implicarão necessariamente a modificação do presente Instrumento, a qual só se efetivará mediante celebração de aditivo, rerratificação ou anexos.

26.2. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, constituindo-se em título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, inciso III do Código do Processo Civil.

26.3. Todas as comunicações e notificações relativas ao contrato serão efetuadas por escrito e consideradas entregues desde que comprovadamente recebidas pelo destinatário ou seu representante legal, não importando o meio utilizado, ou ainda, aquelas efetivamente entregues aquelas enviadas aos endereços constantes do preâmbulo deste contrato.

26.4. Na execução do presente Contrato é vedado à **CBTU** e à **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;

c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato;

e) de qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 atualizada, do Decreto nº 11.129/2022 atualizado, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos que porventura surgirem quando da execução do objeto contratual ou da interpretação das Cláusulas deste contrato serão decididos pela **CBTU**, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016 e no RILC/CBTU, bem como dos preceitos de direito privado.

28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

28.1. Incumbirá à **CBTU** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União, até o último dia útil do mês subsequente ao de sua celebração.

28.1.1. No mesmo prazo estipulado no item será disponibilizada a integralidade deste contrato no sítio eletrônico da **CBTU** na *internet*.

29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – FORO

29.1. As partes contratantes elegem o foro da Comarca da Capital do Rio Grande do Norte, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda deste Contrato.

29.2 As Partes declaram ciência e expressam concordância que o presente instrumento poderá ser assinado por meio digital, eletrônico ou manuscrito, ou ainda de maneira mista, podendo,



neste último caso, ser utilizada duas formas de assinaturas diferentes a critério das Partes, sendo que as declarações constantes deste Contrato, assinado por quaisquer dos meios acima elegidos, inclusive a forma mista, presumir-se-ão verdadeiros em relação às Partes contratantes, nos termos dispostos nos artigos 219 e 225 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), bem como ao expresse na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no que for aplicável.

Assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em duas vias de igual teor e forma, por si, seus herdeiros e ou sucessores, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os devidos efeitos.

Natal/RN, de de 2026.

P/CBTU:

JOÃO MARIA CAVALCANTI
Superintendente Regional de Trens Urbanos de Natal

MARIANA DE ARAÚJO SANTOS MARQUES
Chefe de Gabinete Regional

P/CONTRATADA:

REPRESENTANTE LEGAL
Cargo

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: